



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0009268-02.2022.6.13.8000 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2022

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 14/09/2022, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a aquisição do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Decreto nº 7.174 de 12/05/2010, Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seu Anexo.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **aquisição de cartuchos de toner preto para impressora Samsung ML-3710ND e multifuncional Samsung SCX-5637FR**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa e empresa de pequeno porte, assim como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g. não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **www.compras.gov.br**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2 A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente **(declarações virtuais)**:

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que se enquadra nos casos previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fins de gozo do direito de preferência;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seu anexo. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como o(s) documento(s) listados abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- a. **Comprovação de que atende os critérios de sustentabilidade ambiental** descritos no subitem 4.4.1 (alíneas "a" e "b") do Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, mediante apresentação de **certificação** emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem a ser fornecido cumpre com as referidas exigências.
- b. **LAUDOS TÉCNICOS** emitidos por entidade de reconhecida idoneidade, caso a(s) licitante(s) oferte(m) produto(s) de marca(s) distinta(s) daquela(s) do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) a que se destina(m), com fulcro na decisão TCU n.º 1622/2002 n. 1446/2004 – Plenário, **há no máximo 02 (dois) anos da data da abertura deste certame**, comprovando sua equivalência em relação aos produtos originais das marcas dos fabricantes das impressoras, no tocante aos seguintes quesitos:

I) rendimento do cartucho;

II) bom funcionamento;

III) boa qualidade da impressão;

IV) desempenho;

V) compatibilidade;

VI) conclusão que o cartucho é 100% novo e de primeiro uso.

b.1. Os laudos técnicos poderão ser emitidos por qualquer instituição de ensino e pesquisa ou ainda por laboratório com reconhecimento público nessas atividades.

b.2. Os laudos deverão ser direcionados aos produtos ofertados, ou seja, os cartuchos ensaiados devem ser idênticos aos ofertados(mesma referência), conter as informações necessárias para a imediata identificação dos produtos e seus fabricantes.

- c. Para os produtos FABRICADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO- apresentar **CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA** regular, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013 - IBAMA, **ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste subitem.**
- d. Para os produtos FABRICADOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, **incluindo os importados adquiridos no mercado interno**, deverá ser apresentado na entrega um documento (guia de importação ou outro documento hábil) que comprove a procedência dos produtos, constando as quantidades importadas, relação dos produtos e identificação do fornecedor. Referida exigência obriga o fornecedor importador a distribuir o produto no território nacional conforme ele foi produzido no país de origem, não possibilitando a alteração/manipulação do produto original; conseqüentemente, evitando burlar o atendimento as legislações nacionais em relação à preservação do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro: Quando indicado previamente pela licitante o CNPJ da unidade produtora do fabricante, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o sítio eletrônico do IBAMA para verificar se o fabricante do produto possui CTF/APP, ocasião em que será dispensada a apresentação de tal documento.

Parágrafo Segundo: A informação equivocada do CNPJ levará à recusa da proposta da licitante por parte do(a) pregoeiro(a), na ausência da apresentação do documento.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. **preço total**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos;
- b. a especificação, a marca e o modelo do(s) produto(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme descrito abaixo:

b.1 - Os insumos deverão ser novos e compatíveis com as respectivas impressoras, originais ou similares, para primeiro uso e não serão aceitos em hipótese alguma, produtos recarregados, recondicionados, reciclados ou falsificados, sob pena do afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

b.2 - Deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens individuais, todas idênticas (mesmo que entregues em lotes diferentes), apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo no mínimo, as indicações da marca, da procedência e do prazo de validade.

b.3 - Os suprimentos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da entrega na Seção de Gestão de Almoxarifado deste Tribunal, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 no que couber.

Parágrafo Primeiro: As licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Segundo: As licitantes estabelecidas em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o valor unitário que originou o preço total proposto contenha mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: R\$ 9.478,56 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6>.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores/administradoras;

- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "*on-line*" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) anexo(s), o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.29, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do Edital e seu Anexo, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único: Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único: Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.17. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.18. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no site www.compras.gov.br.

6.20. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.21. O exercício do direito de preferência previsto nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174/2010 será concedido mediante convocação das licitantes.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta** à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. Após a concessão do direito de preferência, se houver, e quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do produto ofertado, incluindo todas as suas características, a marca, o modelo e a procedência;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valores unitário e total do produto ofertado, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, já readequados ao preço/lance vencedor;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do item 4.9.

Parágrafo Primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo Segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.27. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante.

6.29. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.30. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.31. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarará-la vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único: A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.32. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.33. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.34. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.35. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.36. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.37. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.39. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço total** desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo Único: Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. entregar o(s) produto(s) a ela(s) adjudicado(s), em até **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da(s) nota(s) de empenho, em perfeitas condições de uso imediato e dentro das características especificadas neste edital e em sua proposta, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas no Centro de Apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – Seção de Gestão de Almoxarifado, Telefones de contato: (31) 3034-8716 e 3034-8718, email: segal@tre-mg.jus.br, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330, sendo que após 5 (cinco) dias úteis de atraso, o requisitante poderá recusar o recebimento dos objetos.

O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. provisoriamente, mediante recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;
- II. definitivamente, no prazo **de 07 (sete) dias úteis** após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, salvo no caso de

necessidade de envio de amostras para outra entidade/empresa avaliar a autenticidade/veracidade das informações declaradas, gerando a suspensão do prazo para Recebimento definitivo até que a avaliação seja concluída, limitada a 20 (vinte) dias corridos.

- c. substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, os produtos que não atendam às exigências deste Edital. Não será considerada como prorrogação de prazo de entrega, quando apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se tratam de materiais novos, de primeiro uso, incompatibilidade com os equipamentos, provocação de falhas ou manchas na impressão, vazamentos, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a ora declarada, sem prejuízo de reparar, às suas expensas, eventual dano causado aos equipamentos em decorrência do uso dos suprimentos, garantidos o contraditório e a ampla defesa. O recolhimento do produto recusado e a entrega de novo produto correrão à custa da licitante;

Observação: É de responsabilidade da empresa licitante gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento de e-mail não serão aceitas por este Tribunal;

- d. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no *Compras.gov*;
- f. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s), por no mínimo 12 (doze) meses, observadas as seguintes exigências:
- I. A garantia abrange a do bem, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados;
 - II. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- g. apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecido(s) e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.
- h. adotar o procedimento de logística reversa, conforme descrito no Anexo 1 do Termo de Referência (Anexo).

Parágrafo Primeiro: Os produtos entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s) poderão ser submetidos à vistoria e a testes de impressão por amostragem, cabendo à Seção de Manutenção de Equipamentos do TREMG -SEMAE efetuar os testes, seguindo a tabela e observando os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência (anexo).

Parágrafo Segundo: Para os produtos FABRICADOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, deverá ser apresentado na entrega um documento que comprove a procedência dos produtos, constando as quantidades importadas, relação dos produtos e identificação do fornecedor. Referida exigência obriga o fornecedor importador a distribuir o produto no território nacional conforme ele foi produzido no país de origem, não possibilitando a alteração/manipulação do produto original; conseqüentemente, evitando burlar o atendimento as legislações nacionais em relação à preservação do meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens individuais, todas idênticas (mesmo que entregues em lotes diferentes), apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo no mínimo, as indicações da marca, da procedência e do prazo de validade.

Parágrafo Quarto: Os suprimentos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da entrega na Seção de Gestão de Almoxarifado deste Tribunal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.30.17- Material de TIC- Material de Consumo
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES.:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- **Lei:** 14.303/2022

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos neste item.

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.3. Quando a licitante vencedora recusar-se a entregar o objeto da licitação nas condições estabelecidas neste edital e em sua proposta, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

12.4. O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou sua entrega em desacordo com o Edital acarretará à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.5. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.6. O Tribunal poderá não receber o objeto da licitação após 5 (cinco) dias de atraso, configurando hipótese de não entrega.

12.7. A não entrega ou a entrega parcial do objeto da licitação acarretará à licitante vencedora multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

12.8 Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

12.9. O atraso na substituição do bem objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns), por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.10. Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a licitante vencedora sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do empenho ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.11. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento convocatório poderão ser descontadas do saldo havido pela licitante vencedora junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

12.12. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no subitem anterior, a licitante vencedora será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12.13. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.14. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.15. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do(s) item(ns) adjudicado(s).

Parágrafo Único: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestada a entrega do(s) produto(s).

13.2. Caso haja possibilidade de pagamento para entregas parceladas, a análise dos lotes será feita com base no quantitativo de itens efetivamente entregues e seguirá os mesmos parâmetros da tabela de impressão por amostragem, conforme alínea b do item 10.

13.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), **em duas vias**.

13.4. Caso a licitante vencedora não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13.5. O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a licitante vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às **retenções tributárias**.

13.6. Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

13.7. Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da licitante vencedora.

13.8. O titular da conta bancária deverá ser o mesmo estabelecimento que cadastrou a proposta no *Compras.gov*.

13.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela licitante vencedora e na Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.10. Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a licitante vencedora estabelecida no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

13.11. A licitante vencedora estabelecida em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante e seu/sua preposto/preposta são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência desta licitação, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica.

14.4. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor/tradutora juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.10. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.11. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.12. Integra o presente edital o seguinte anexo:

- Termo de Referência e seu anexo

14.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (31) 3307-1288 e (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos produtos desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de cartuchos de toner preto para impressora **Samsung ML-3710ND** e multifuncional **Samsung SCX-5637FR**, conforme especificações estabelecidas nestes Termo de Referência, através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

A aquisição é justificada pela necessidade de recompor o estoque da Seção de Gestão de Almoxarifado-SEGAL e manter a continuidade dos trabalhos das Secretarias e Zonas Eleitorais deste Regional, fornecendo os insumos necessários às impressoras citadas, que atendem às mais diversas seções atualmente presentes.

O quantitativo estabelecido foi revelado a partir de relatório gerencial do Sistema ASIWeb, conforme documento 3157487.

2.2 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esta contratação está em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no art. 3º da Resolução TRE nº 1.183/2021, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, dos quais destacamos:

[...]

V – aprimorar os mecanismos de governança e gestão;

[...]

XI – garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais;

[...]

2.3- REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

O estudo técnico preliminar que embasou a aquisição se encontra no doc.3161366.

2.4- RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

A demanda ora proposta foi construída com base nos parâmetros fornecidos pelo Sistema ASIWeb, o estoque dos produtos na SEGAL, nas contratações anteriores e o quantitativo/tipo

de impressoras em utilização neste Tribunal, conforme memória de cálculo apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.5- JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

A escolha da STIC se deve ao fato de os equipamentos necessitarem, para seu pleno funcionamento, de insumos com as especificações contidas no presente estudo, além das justificativas apresentadas no item 2.1.

2.6- DIREITO DE PREFERÊNCIA

Aplicável conforme Decreto 7174/2010 para fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e/ou produzidos de acordo com Processo Produtivo Básico – PPB.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	Quant.	Preço unit. R\$	Preço total R\$
1	Cartucho de toner preto , original ou compatível, novo, para Samsung ML-3710ND e multifuncional Samsung SCX-5637FR , embalagem individual, com rendimento aproximado de 10.000 (dez mil) páginas. Referência: MLT-D205E.	52 peças		

4 - REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4.1 - REQUISITOS DE NEGÓCIO

Recompor o estoque da SEGAL (Seção de Gestão de Almoxarifado) e manter a continuidade dos trabalhos de impressão das Secretarias, Zonas Eleitorais deste Regional, além das Centrais de Atendimento, fornecendo os insumos necessários para as impressoras Samsung ML-3710ND e multifuncional Samsung SCX-5637FR.

4.2 - REQUISITO DE GARANTIA

A empresa contratada será responsável pela garantia dos produtos, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

4.3 - REQUISITOS DE QUALIDADE

4.3.1- Os insumos deverão ser novos e compatíveis com as respectivas impressoras, originais ou similares, para primeiro uso e não serão aceitos em hipótese alguma, produtos recarregados, recondicionados, reciclados ou falsificados, sob pena do afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.2- Deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens individuais, todas idênticas (mesmo que entregues em lotes diferentes), apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo no mínimo, as indicações da marca, da procedência e do prazo de validade.

4.3.3- Os suprimentos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da entrega na Seção de Gestão de Almoxarifado deste Tribunal, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 no que couber.

4.3.4- Caso a(s) licitante(s) ofereça(m) produto(s) de marca(s) distinta(s) daquela(s) do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) a que se destina(m), com fulcro na decisão TCU nº 1622/2002 n. 1446/2004 – Plenário, deverá(ão) apresentar, juntamente com a proposta definitiva de preços, LAUDOS TÉCNICOS emitidos por entidade de reconhecida idoneidade, **há no máximo 02 (dois) anos da data da abertura deste certame**, comprovando sua equivalência em relação aos produtos originais das marcas dos fabricantes das impressoras, no tocante aos seguintes quesitos:

- a) rendimento do cartucho;
- b) bom funcionamento;
- c) boa qualidade da impressão;
- d) desempenho;
- e) compatibilidade;
- f) conclusão que o cartucho é 100% novo e de primeiro uso.

4.3.5- Os laudos técnicos poderão ser emitidos por qualquer instituição de ensino e pesquisa ou ainda por laboratório com reconhecimento público nessas atividades.

4.3.6- Os laudos deverão ser direcionados aos produtos ofertados, ou seja, os cartuchos ensaiados devem ser idênticos aos ofertados (mesma referência), conter as informações necessárias para a imediata identificação dos produtos e seus fabricantes.

4.4- REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.4.1- A licitante classificada em primeiro lugar, deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG:

- a) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- c) A comprovação deverá ser juntada na proposta e poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem a ser fornecido cumpre com as exigências acima.
- d) Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.
- e) Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.4.2- Para os produtos FABRICADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar o CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA - REGULAR, emitido para a fabricante do produto ofertado, seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013 e legislação correlata.

4.4.3 - Para os produtos FABRICADOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, **incluindo os importados adquiridos no mercado interno**, deverá ser apresentado na entrega um documento (guia de importação ou outro documento hábil) que comprove a procedência dos produtos, constando as quantidades importadas, relação dos produtos e identificação do fornecedor. Referida exigência obriga o fornecedor importador a distribuir o produto no território nacional conforme ele foi produzido no país de origem, não possibilitando a alteração/manipulação do produto original; conseqüentemente, evitando burlar o atendimento as legislações nacionais em relação à preservação do meio ambiente.

4.4.4- Caberá a contratada observar as normas de logística reversa do ANEXO I do termo de referência, sujeitando-se as penalidades previstas no edital em caso de descumprimento.

5- ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1- CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DOS BENS

5.1.1- PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA:

Os insumos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias úteis** a contar do início da vigência do Contrato. Caso não haja Contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada, sendo que após 5 (cinco) dias úteis de atraso, o requisitante poderá recusar o recebimento dos objetos.

5.1.2- LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:

- **Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-MG**; Centro de Apoio, BR 040, km 2,5 – Rua Flor do Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte (MG) – CEP 30865-330, no horário de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Telefones de contato: (31) 3034-8716 e 3034-8718.

5.1.3- RECEBIMENTO DOS BENS:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

b) Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

c) O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de **7 (sete) dias úteis**, após a respectiva entrega / recebimento provisório, salvo no caso de necessidade de envio de amostras para outra entidade/empresa avaliar a autenticidade/veracidade das informações declaradas, gerando a suspensão do prazo para Recebimento definitivo até que a avaliação seja concluída, limitada a 20 (vinte) dias corridos.

d) Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

e) A comprovação de que o suprimento é importado deverá ocorrer no ato da entrega, por meio da apresentação da respectiva guia de importação devidamente quitada.

5.1.4- PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES:

O prazo para substituição dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, após comunicação de recusa pelo TRE-MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, não considerada

como prorrogação de prazo de entrega, quando apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se tratam de materiais novos, de primeiro uso, incompatibilidade com os equipamentos, provocação de falhas ou manchas na impressão, vazamentos, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a ora declarada, sem prejuízo de reparar às suas expensas, eventual dano causado aos equipamentos, em decorrência do uso dos suprimentos. Devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2- DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Notificar irregularidades, estabelecendo prazo para correções, se for o caso;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
- c) Exercer a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Outros deveres inerentes à contratação.

5.3 -DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações solicitadas;
- b) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) Prestar as informações solicitadas pela fiscalização;
- d) Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecido(s) e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa (somente nos casos de bens importados);
- e) Deverá ser adotado o procedimento de logística reversa, conforme descrito no Anexo I.

6- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

7- INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.1- VISTORIA E TESTES DE IMPRESSÃO POR AMOSTRAGEM QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SUPRIMENTOS (Item 01):

- a) Caso haja possibilidade de pagamento para entregas parceladas, a análise dos lotes será feita com base no quantitativo de itens efetivamente entregues e seguirá os mesmos parâmetros da tabela de impressão por amostragem abaixo.
- b) Os itens entregues pela licitante vencedora poderão ser submetidos a testes de impressão por amostragem, cabendo a Seção de Manutenção de Equipamentos-SEMAE efetuar os testes, seguir a tabela e observar os critérios seguintes:

Tabela de testes de impressão por amostragem		
Quantidade entregue por item	Amostragem mínima	Amostragem máxima
Até 20	01	Até 03
21 a 60	03	Até 05

Critérios:

- 1- Os suprimentos serão testados utilizando a amostragem mínima retirada de forma aleatória do lote entregue;
- 2- Caso os testes de impressão na amostragem mínima sejam bem sucedidos, o lote referente ao item testado será aprovado;
- 3- Se pelos menos uma peça da amostragem mínima apresentar problema, os testes terão prosseguimento até o limite da amostragem máxima, sendo que:

3.1- Caso o total da amostra aprovada seja maior que 50%, a empresa substituirá apenas o(s) item(ns) reprovado(s) e novos testes serão feitos tomando por base amostragem máxima. Neste caso, será objeto de novos testes o(s) item(ns) substituído(s) e o restante retirado de forma aleatória do lote até o quantitativo máximo da amostragem, excluindo aqueles itens aprovados. Se pelos menos uma peça for reprovada nos novos testes, todo o lote será considerado reprovado. A aprovação de todos os itens nos novos testes ensejará aceitação integral do lote.

3.2- Caso o total da amostra aprovada seja menor que 50%, todo o lote referente aquele item será considerado como reprovado.

3.3- Os suprimentos serão submetidos a testes de impressão, utilizando no mínimo 2 (duas) configurações (normal/padrão e modo econômico/rascunho). Para cada configuração serão impressas no mínimo 20 (vinte) páginas, com vistas a aferir a qualidade de impressão dos suprimentos entregues.

3.4- Como parâmetro de qualidade de impressão fica estabelecido que os suprimentos compatíveis deverão apresentar no mínimo o mesmo desempenho de produtos originais do fabricante das impressoras.

3.5- Durante os testes de impressão por amostragem, caso fique constatado, eventual defeito nas impressoras, causados pelos suprimentos, devidamente fundamentado por laudo técnico de assistência técnica autorizada do fabricante do equipamento, caberá à licitante arcar com todos os custos do reparo ou proceder a substituição da impressora, se constatada a sua irreversibilidade, por outra da mesma marca e modelo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após sua notificação.

3.6- Ao final, os suprimentos que apresentarem ou provocarem impressão insatisfatória, como falhas ou manchas na impressão, vazamentos, dentre outros problemas serão tidos como reprovados pela Comissão de Recebimento.

3.7- O produto que, já na análise visual, apresentar indícios de que é recarregado, recondicionado, reciclado ou falsificado, será, motivadamente, recusado, sem a aplicação dos testes de impressão, disciplinado no item anterior. Tal medida visa prevenir eventuais danos aos equipamentos deste Tribunal.

7.2- DA APROVAÇÃO DOS SUPRIMENTOS

A aprovação dos suprimentos relacionados no item 01 será realizada e atestada por servidor da SEMAE- Seção de Manutenção de Equipamentos e repassada para Comissão de Recebimento para emissão do Atestado de Recebimento.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e na lei de licitações

Assinaturas da Equipe de Planejamento da Contratação	
Henrique Tales Costa Santos Integrante Técnico	Gustavo Oliveira Heitmann Integrante Administrativo
Edilene Almeida Ferreira Dolisse Integrante Demandante	
Data: 02/08/2022	

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA- DA LOGÍSTICA REVERSA

O fornecedor deverá realizar a logística reversa da seguinte forma:

- 1 - Todo custo ou desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor da proposta apresentada pela empresa licitante;
- 2 - O fornecedor deverá indicar, em sua proposta, o responsável pela realização da logística reversa e seu contato (telefone e e-mail);
- 3 - A solicitação para o recolhimento do material poderá ocorrer em até dois anos contados da entrega do material e será formalizada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica (e-mail);
- 4 - Os cartuchos utilizados deverão ser coletados pelo fornecedor no Centro de Apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, localizado na BR-040 - KM 2,5 - Rua Flor do Trigo, nº 20/24, bairro Jardim Filadélfia/Belo Horizonte, em até trinta dias contados da solicitação formal deste Tribunal;
- 5 - A quantidade de cartuchos a ser recolhida não será superior à fornecida pela empresa;
- 6 - O recolhimento será dos cartuchos constantes do estoque deste Tribunal e similares aos entregues pelo fornecedor, não sendo, obrigatoriamente, os mesmos;
- 7 - Poderá ser exigida do fornecedor a apresentação, no prazo de quinze dias corridos, dos documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente correta do material coletado, nos termos da legislação vigente;
- 8 - A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, nos termos legais;
- 9 - O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeitará o fornecedor às sanções legais, conforme indicadas no Edital e no Contrato.

(local), de de .